



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

PROJETO DE LEI Nº 2.444/2024

“Institui a lei ‘BABÁ CIDA’ que dispõe sobre o Programa de Combate ao racismo religioso e Conscientização das Religiões de Matriz Afro-brasileiras e o Calendário Oficial de Atividades das Religiões de Matriz Afro-brasileiras em diáspora que integrará o Calendário Oficial do Município de Nova Lima e dá outras providências.”.

O povo do município de Nova Lima, por seus representantes decreta e o Prefeito do Município de Nova Lima sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Nova Lima a Lei Babá Cida que dispõe sobre o Programa de Combate ao racismo religioso e Conscientização das Religiões de Matriz Afro-brasileiras e o Calendário Oficial de Atividades das Religiões de Matriz Afro-brasileiras em diáspora, que integrará o Calendário Oficial do Município de Nova Lima, com o objetivo de promover o respeito à diversidade religiosa, combater o racismo religioso e fortalecer o reconhecimento das contribuições das religiões de matriz africana para a cultura brasileira.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se racismo religioso toda e qualquer conduta praticada por agente público ou privado que resulte na discriminação ou em restrição de direitos coletivos ou individuais em razão da prática de religiões de matriz africana e afro-brasileiras, em consonância com a Lei Federal 14.532/2023.

Art. 3º O Programa de Combate ao racismo religioso e Conscientização das Religiões de Matriz Afro-brasileiras e o Calendário Oficial de Atividades das Religiões de Matriz Afro-brasileiras compreenderá as seguintes diretrizes:

I - Garantir o tratamento respeitoso e digno aos praticantes de religiões de matriz afro-brasileira.

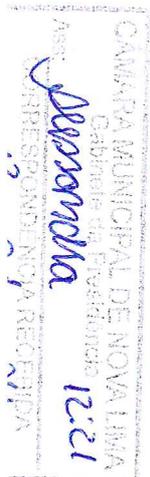
II - Promover ações educativas nas escolas municipais sobre as religiões de matriz afro-brasileira, destacando sua importância cultural e histórica, e o combate ao racismo religioso, em atendimento ao que determina a Lei Federal 10.639/2023 e a Lei Federal 11.645/2008.

III - Realizar campanhas de comunicação e conscientização sobre o que caracteriza o racismo religioso, suas manifestações e impactos na sociedade.

IV - Estabelecer parcerias com entidades da sociedade civil, instituições educacionais e religiosas para a promoção de atividades culturais, educativas e de valorização das religiões de matriz afro-brasileira.

V - Elaborar estudo anual sobre a situação do racismo religioso no município, com ênfase nas religiões de matriz afro-brasileira, e propor medidas de enfrentamento.

VI - Apoiar, por intermédio dos órgãos e agências de fomento públicos, projetos





CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

culturais e de comunicação que promovam a liberdade crença e direitos humanos;

VII – Garantir e assegurar a proteção aos lugares sagrados e ao patrimônio material e imaterial dos povos de terreiro;

VIII- Garantir a inviolabilidade da liberdade de consciência e de crença, do livre exercício dos cultos religiosos e a proteção aos locais de culto e liturgias;

IX- Combater toda forma de: distinção, exclusão, restrição ou preferência, de ordem individual, coletiva ou institucional, que tenha como embasamento o preconceito baseado na concepção religiosa diferente das religiões de matriz africana e afro-brasileiras.

Art. 4º O Calendário de Atividades das Religiões de Matriz Afro-brasileiras em diáspora, que integrará o calendário oficial do Município de Nova Lima, incluirá as seguintes datas:

I – Ficam estabelecidas as seguintes datas comemorativas e de conscientização:

a) Janeiro: Dia 29 - a ser realizada no dia 29 (vinte e nove) de janeiro;

b) Março: Dia 21 - a ser realizada no dia 21 (vinte e um) de março;

c) Maio: Dia 13 - a ser realizada no dia 13 (treze) de maio;

d) Junho: Dia 24 - a ser realizada no dia 24 (vinte e quatro) de junho;

e) Novembro: Dia 10 - a ser realizada no dia 10 (dez) de novembro.

II - As datas mencionadas no inciso I serão divulgadas amplamente para conscientização da população sobre a diversidade religiosa e cultural do município.

III – Na realização das datas de que trata o caput deste artigo o município poderá utilizar meios de comunicação para divulgar com uma linguagem simples, através de folders, panfletos, cartilhas e vinhetas publicitárias a importância do respeito à liberdade de expressão, crença, tradição cultural ou religiosa e seus impactos na vida da população.

IV – O município poderá promover encontros, reuniões e rodas de conversa, para:

a) Propor e discutir políticas públicas, programas e atividades educativas que visem combater o racismo religioso e promover o respeito às diversidades religiosas e culturais;

b) Elaborar cronograma de atividades, eventos e datas comemorativas relacionadas às religiões de matriz africana e afro-brasileiras, a ser integrado ao calendário oficial do Município;

d) Desenvolver debates públicos, seminários, palestras e outras iniciativas para sensibilização e conscientização da população sobre a importância do respeito às diferenças religiosas e culturais;

e) Estimular a participação popular e o diálogo inter-religioso como mecanismos de promoção da paz e da coexistência harmoniosa entre diferentes grupos religiosos.

V - As seguintes alterações poderão ser propostas ao programa:

a) Inclusão de novas datas comemorativas ou de conscientização que celebrem outros aspectos importantes da história e cultura das religiões de matriz afro-brasileiras.

b) Revisão e atualização das descrições das datas comemorativas estabelecidas, a fim de garantir maior precisão histórica e relevância cultural, com a possibilidade de incorporar novas descobertas ou perspectivas historiográficas.

Art. 5º Fica instituída a Semana Municipal do Combate ao racismo religioso e Conscientização das Religiões de Matriz Afro-brasileiras em diáspora, a ser realizada anualmente na segunda quinzena do mês de março.



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

§ 1º Durante a Semana Municipal do Combate ao Racismo Religioso e Conscientização das Religiões de Matriz Afro-brasileiras em diáspora, serão promovidos eventos como palestras, debates, exposições culturais, apresentações artísticas e outras atividades que visem à promoção do respeito religioso e combate ao racismo.

§ 2º As atividades realizadas durante a Semana Municipal serão organizadas em conjuntamente com entidades representativas das religiões de matriz afro-brasileira, sociedade civil e poder público municipal.

Art. 6º O Município assegurará a ampla liberdade de consciência, crença, culto e expressão cultural e religiosa nos espaços públicos e privados, com oferta de serviços públicos, adotando as seguintes medidas:

I - Promover o acesso de religiosos de todas as tradições, confissões e segmentos religiosos às unidades públicas de cerceamento de liberdade, visando prover assistência religiosa aos internos que solicitarem e consentirem, respeitando suas convicções pessoais.

II - Especificar o tratamento e cuidado adequados aos não religiosos e aos fiéis religiosos, respeitando suas tradições culturais ou religiosas, interditos, tabus e práticas específicas, garantindo a integralidade da atenção e do cuidado com equidade.

III - Garantir a laicidade do Estado nos espaços públicos, vedando a institucionalização de qualquer religião em detrimento de outras expressões de consciência, crença, culturas ou tradições religiosas.

IV - Assegurar a livre utilização de trajes e símbolos religiosos pessoais nos espaços públicos ou de acesso público, desde que não impeçam a identificação do indivíduo.

V - Estabelecer cooperação equânime entre o Município e entidades leigas ou religiosas que prestem serviços públicos, respeitando os princípios administrativos de conveniência, necessidade e qualidade.

Art. 7º O combate ao racismo religioso poderá ser promovido pelo Município por meio das seguintes ações:

I - Evitar a utilização dos meios de comunicação social para difundir racismo ou ódio contra praticantes de religiões de matriz africana e afro-brasileiras.

II - Restaurar, preservar e proteger documentos, obras, espaços públicos, monumentos, mananciais, flora, recursos ambientais e sítios arqueológicos vinculados às religiões de matriz africana e afro-brasileiras.

III - Evitar a exposição, exploração comercial, veiculação e titulação que prejudiquem os símbolos, expressões, músicas, danças, instrumentos, adereços, vestuário e culinária das religiões de matriz africana e afro-brasileiras.

IV - Promover, em parceria com os povos e comunidades tradicionais de matriz africana e afro-brasileiras, a formação e qualificação profissional dos agentes públicos para melhorar o atendimento e evitar discriminação nos órgãos públicos.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

Paço do Legislativo Dr. Sebastião Fabiano Dias,

Nova Lima/MG, 12 de agosto de 2024.

JULIANA ELLEN DE SALES
VEREADORA

JUSTIFICATIVA

Quem foram os seus antepassados? Qual a trajetória da sua família? Você sabe qual a origem do seu sobrenome? Ferreira, Gomes, Fernandes, Santana, Sousa, Almeida, Oliveira, Silva. Esses não são os sobrenomes da população negra; apesar de assim assinarem no papel. Os nomes africanos foram proibidos por lei. Proibiram o nome, separaram as famílias. Pergunte a uma pessoa negra nova-limense, de qual país africano os antepassados dela vieram - ela não saberá responder. Mas sabe onde encontramos alguns pouquíssimos vestígios dessas nações africanas no município? No assento de óbitos da Igreja de N. Sra. do Pilar: Costa da Mina, Moçambique, Angola, Benguela, Congo, Cabinda.

Cerca de 60% da população escravizada da mineradora Morro Velho vieram de Congo e Angola. Mas se as origens são africanas, por que seus descendentes assinam Oliveira, Sousa, Silva, Almeida? As pessoas negras escravizadas carregavam, na verdade, o sobrenome dos seus algozes. Carregavam não, carregam até hoje porque a política de apagamento da identidade negra africana foi e ainda é estrategicamente orquestrada, inclusive em Nova Lima.

Entre 1839 a 1847, a Morro Velho possuía 85% do seu contingente de mão de obra escravizada. Aqui a população negra formava nações africanas e em cada um desses grupos eram escolhidos reis e rainhas, para que reivindicassem suas demandas à empresa. Mas o que isso tem a ver com Babá Cida?

Ter o nome de Babá Cida sendo homenageado neste Projeto de Lei, que institui o Programa de Combate ao Racismo Religioso e Conscientização das Religiões de Matriz Afro-brasileiras, é homenagear em vida uma mulher que resiste há mais de 40 anos, sendo guardiã-protetora-semeadora dos saberes e tradições negras. Seu nome é vivo, simbólico, representativo, e não foi retirado de nenhum assento de óbito. Sem contar que o título "Babá" reafirma a força negra dos sacerdotes e sacerdotisas e ter esse nome no Projeto de Lei é devolver minimamente a coroa para quem é de direito; porque o nome importa.



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

Conceição Aparecida Lírio, de 66 anos, é fundadora da Associação Centro Espírita Pai Benedito de Aruanda, terreiro de Umbanda localizado em Nova Lima, conhecido e reconhecido no território devido aos diversos projetos e ações de caridade que realiza. Filha de sangue da dona Amélia, uma mulher negra, lavadeira, que viveu até os seus 101 anos, carrega consigo uma herança ancestral banhada nas águas de sua mãe Oxum. Nascida em Santo Antônio do Rio Abaixo, mais nova de 12 irmãos, foi atravessada por várias camadas sociais e do machismo. Veio morar em Belo Horizonte, com sua mãe e irmãos, ainda criança. Trabalhou em casa de família como doméstica e babá. Mas, cansada de sofrer abusos pelos patrões, começou a fazer as unhas de suas colegas de trabalho e se tornou uma grande manicure. Trabalhou em salões de beleza renomados, rompendo assim o ciclo das mulheres de sua família. Casou, teve três filhos: Janaína, Daniel e Rafael. Em uma fase dolorosa de sua vida conheceu sua mãe de santo, Dona Valda e Mãe Maria Conga, começando assim sua caminhada com Pai Benedito de Aruanda, um espírito que traz na sua história marcas de castigos e sofrimento. Seus filhos, ainda crianças, foram criados no terreiro e pelo velho Benedito.

Há cerca de 26 anos, Babá Cida se mudou para Nova Lima, com seu orientador, Pai Benedito, e vem transformando e mudando a trajetória das pessoas que os conhecem, oferecendo palavras de consolo e amor. Com muita luta e perseverança, Pai Benedito e Babá Cida firmaram suas raízes na cidade de Nova Lima, hoje mais precisamente no bairro Vila São José, e um dos seus maiores ensinamentos é de que a tolerância e o conhecimento são a chave para a transformação.

Dito isso, é importante relembrar que em solo nova-limense, os integrantes das nações africanas de Morro Velho elegiam seus reis e rainhas para representá-los; e da mesma forma assim foi feito com Babá Cida, escolhida democraticamente e por maioria para ter seu nome e seu título nomeando este Projeto de Lei.

Mas não é apenas o nome que é representativo neste Projeto de Lei, as datas também tem significados importantes:

- 29 de janeiro de 1750 é a data mais antiga que marca o início das construções da Igreja de N. Sra. do Rosário em Nova Lima, visto que o testamento de Maria Lopes dos Santos, mulher negra escravizada, da Costa da Mina, doou 20 mil réis para a sua construção. Por isso, é uma data que demarca o protesto contra as formas colonizadoras sobre o povo negro;
- 21 de março é Dia Nacional das Tradições de Raízes de Matrizes Africanas e Nações do Candomblé;
- 13 de maio é a data da Abolição da Escravatura, também da criação do Sindicato dos Mineiros de Nova Lima, que foi escolhida propositalmente pela sua representatividade, e também é o dia em que se celebra os Pretos Velhos e Pretas Velhas;
- 24 de junho era o dia em que os ingleses da mineradora concediam as alforrias aos escravizados da Saint John Del Rey Mining Company, a antiga Morro Velho, hoje AngloGold Ashanti. No dia 24 de junho também se comemora o dia do Orixá Xangô, o grande Rei de Oiô, guardião da justiça e do equilíbrio;
- Em 10 de novembro de 1886 ocorreu o grande desabamento que fecha a Mina Velha, em Nova Lima, e cerca de 600 pessoas morrem nesse acidente, em maioria homens negros escravizados. Foi necessário desviar a água do ribeirão para matá-los afogados, visto que era impossível resgatá-los. Inclusive, há histórias que contam que um galo cantou três vezes



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

na boca da mina nesse dia; alguns entenderam isso como um aviso. Depois, uma senhora preta apareceu na boca da mina avisando para não entrar; quem não entrou, sobreviveu, quem entrou, nunca mais voltou.

Diante disso, solicito aos nobre pares desta casa, que juntos aprovemos essa importante iniciativa para o município de Nova Lima, como um instrumento legislativo capaz de ser mais uma engrenagem de transformação social na máquina pública.

Nova Lima/MG, 12 de agosto de 2024.

JULIANA ELLEN DE SALES

VEREADORA